

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 17 DEZEMBRO 2020
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 24/2020**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da
Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres
Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio
Romeu Monteiro Pereira Martins e Alfredo José
Capela Gonçalves, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do
Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 14 horas e 30 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

360 - NORTE-03-1406-FEDER-000071 – Beneficiação da Rede de Percursos Pedonais da Vila de Boticas / Aprovação do Pedido de Reprogramação Temporal e Financeira

Presente um email (reg. 5343, de 10/Dez.), apresentado pelo NORTE 2020 e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação, por deliberação da Comissão Directiva do Norte 2020, em reunião realizada em 03/12/2020, do pedido de reprogramação da operação referida em epígrafe, oportunamente apresentado pelo Município de Boticas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

361 - PAMUS – Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável de Boticas /Aprovação da Reprogramação do Quadro de Compromissos

Presente um email (reg. 5344, de 10/Dez.), apresentado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAT, na reunião realizada em 25 de novembro de 2020, da proposta de alteração ao quadro de compromissos do PAMUS - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável de Boticas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

362 - NORTE-04-2316-FEDER-000336 – Requalificação do Jardim adjacente à Rua Camilo Castelo Branco /Aprovação do Pedido de Reprogramação Financeira

Presente um email (reg. 5345, de 10/Dez.), apresentado pelo NORTE 2020 e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação, por deliberação da Comissão Directiva do Norte 2020, realizada em 03/12/2020, do pedido de reprogramação da operação referida em epigrafe, oportunamente apresentado pelo Município de Boticas

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

363 - NORTE 2020/ Candidatura – NORTE-03-1203-FEDER-000415 “Boticas + Eficiente – Auditório Municipal” / Aprovação da Candidatura

Presente um email (reg.5336, de 09 de Dez.), apresentado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação da candidatura “Boticas + Eficiente – Auditório Municipal”- NORTE-03-1203-FEDER-000415,oportunamente apresentada pelo Município de Boticas, ao Aviso NORTE-03-2017-42, relativo à Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local, com investimento total de Setenta e seis mil trezentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos (76.339,76€), um investimento elegível de setenta e três mil

quinhentos e dez euros e setenta e seis cêntimos (73.510,76€) e uma comparticipação FEDER de trinta e sete mil duzentos e setenta e um euro e noventa e oito cêntimos (37.271,98€), correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 50,70% do custo total elegível da operação, acompanhado do respetivo termo de aceitação.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

364 - Proposta de PROTOCOLO FINANCIAMENTO com vista à operacionalização da Medida 29 do Plano de Ação Socioeconómico, a celebrar entre a Iberdrola Generación, S.A. Unipersonal e a Câmara Municipal de Boticas

Presente a proposta de Protocolo de Financiamento a celebrar entre a Iberdrola e o Município de Boticas e que tem por objeto estabelecer as bases, condições e demais termos conducentes a uma colaboração entre as Partes, com vista à concretização da medida 29 na vertente de proporcionar a continuidade dos "modos de vida" das pessoas ou potenciar novas oportunidades ou formas de "modos de vida", caracterizada como medida compensatória conjunta, em cumprimento do estabelecido no Plano de Ação para o Desenvolvimento Socioeconómico e Cultural da Bacia do Tâmega.

O presente Protocolo visa, ainda, estabelecer os termos e condições em que o Município desenvolverá as atividades necessárias à concretização da medida 29 do PA de acordo com os critérios e ações aprovadas nas VII, VIII e IX Reuniões

Uniof

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

do Grupo de Trabalho do Plano de Ação Socioeconómico do SET, em particular as indicadas no Anexo I.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de adenda ao protocolo, bem como do objecto, estabelecido na mesma e deliberou, por unanimidade, aprová-la.

365 - Alienação, através de Venda em Hasta Pública, da Casa Florestal de Curros / Ata - Relatório e Homologação

Na sequência do despacho do senhor Presidente da Câmara, foi agora presente a ata relatório referente à arrematação em epígrafe, efectuada no passado dia 11 de dezembro corrente, no Salão Nobre desta Câmara Municipal, bem como o correspondente despacho de homologação, verificando-se então ter sido obtido um valor de Quarenta mil e novecentos Euros (40.900,00€).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

366 - Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Isenção e Redução de taxas 2021 / Aprovação

Presente para aprovação a autorização referida em epígrafe, cujo conteúdo a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Isenção e redução de taxas - 2021/Aprovação Considerando que: 1.Estabelece o*

n.º 2, do art.º 16.º, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a "Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios"; 2. Dispõe o n.º 9, do mesmo artigo que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º, apenas podem ser concedidas pelos Municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição; 3. O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d), do n.º 2, do art.º 8.º, que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções; 4. Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções; 5. Importa delimitar um procedimento conforme com as normas identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente. Propõe-se: Face ao descrito proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2021, delimitada nos seguintes

termos: 1. No exercício económico de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 50.000€ (cinquenta mil euros) como limite à despesa fiscal; 2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; 3. Em cada sessão ordinária, juntamente com a informação da situação financeira, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal. Boticas, 11 dezembro 2020, O Presidente da Câmara (Fernando Queiroga).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a Autorização para efeitos disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Isenção e Redução de Taxas, bem como nos termos do mesmo submetê-lo à Aprovação da Assembleia Municipal.

367 - Lote 34 - Parque Empresarial de Boticas / Arrendamento / Minuta do Contrato / Aprovação

Presente o requerimento da Empresa Atitudes de Época, Lda NIF 510618359 (REG. div-001665 de 10/12/2020), o arrendamento de um armazém, no parque Empresarial de Boticas, a fim de nele implantar uma unidade de fabrico de equipamentos desportivos. Foi também presente, uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos e que a seguir se transcreve na integra "*Assunto: Atitudes de Época, Lda - NIF/Arrendamento Pavilhão /Minuta do Contrato/Aprovação Dos Factos: 1- Solicita a Empresa Atitudes de Época, Lda NIF (REG. div-001665 de 10/12/2020), o arrendamento de um armazém, no parque Empresarial de Boticas, a fim de nele implantar um unidade de fabrico de equipamentos desportivos ; 2- Para o efeito a empresa, apresenta a certidão da situação tributária e contributiva regularizada (e consentimento), bem como a certidão permanente do registo comercial, sendo um dos seus Gerentes, o Sr. Carlos Almeida; DO DIREITO: 1. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado; 2 .Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cf. os artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e 1304.º do Código Civil); 3. O Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de Agosto, veio estabelecer as*

disposições gerais e comuns sobre a gestão de bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como, o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. A gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias não se encontra regulada por este nem por qualquer outro diploma; 4. A este propósito refira-se também que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29/01, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c), que o Código, tanto na parte respeitante à formação como na parte relativa à execução dos contratos, não é aplicável aos contratos de arrendamento de bens imóveis ou similares; 5. A possibilidade do Município dispor e administrar os bens do seu domínio privado, decorre das competências expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 setembro; 6. No quadro dos princípios da igualdade e da "não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada", fora do contexto da aplicação de programas/subprogramas gerais e salvo motivos de interesse público, na alienação e arrendamento de imóveis do seu domínio privado a entidades empresarias, o Município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial (cf. os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto); 7. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a

aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades de procedimento de hasta pública, procedimento por negociação ou ainda ajuste direto (cf. Artigos 59.º, 60º e 61.º e ss.); 8. As regras definidas no Regulamento da Venda e Construção dos Lotes do Parque Empresarial de Boticas, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 3 setembro de 2013; 9. A Proposta de fixação de preço dos m2 dos lotes e condições de arrendamento e aquisição dos pavilhões, aprovada em reunião do Executivo Camarário de 6 agosto de 2020, o qual preceitua "(...)II- Lote com construção erigida (Pavilhões): 1- Para aquisição (compra) - o preço dos lotes é de 70,000€ (setenta mil euros) observando-se a disciplina da venda dos lotes constante nos artigos 8º e ss do "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas"; "(...)II- Lote com construção erigida (Pavilhões): 1- Para aquisição (compra) - o preço dos lotes é de 70,000€ (setenta mil euros) observando-se a disciplina da venda dos lotes constante nos artigos 8º e ss do "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas"; 2- Para arrendamento - Contrato de arrendamento pelo período de 2 anos renovando-se automaticamente no seu termo, por períodos de 1 ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à respetiva renovação. O preço de renda poderá ser fixado entre 150,00€ e 300,00€ (cento e cinquenta e trezentos euros / mês) podendo o arrendatário optar pela compra, nas condições que a seguir se

enunciam: a) Findo o prazo inicial dos 2 anos, poderá o arrendatário/ adquirente exercer a opção de compra, pelo valor constante no ponto 1 (70.000,00€ - setenta mil euros) sendo-lhe deduzidas o montante das rendas efetivamente pagas no âmbito da vigência do contrato de arrendamento e que sejam devidas até à data do contrato de compra e venda.

b) Caso o arrendatário não exerça o direito referido no número anterior (ao fim dos dois anos), o contrato de arrendamento renova-se nos termos estipulados no contrato.”

(...); 10. Em matéria de regime substantivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, ao contrato de arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, aplica se a lei civil, sem prejuízo da possibilidade do Município denunciar o contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, caso pretenda destinar o edifício à instalação e ao funcionamento dos seus serviços; 11. Que são atribuições do Município de Boticas a Promoção do Desenvolvimento, conforme descrito no art.º23 do Anexo I da Lei nº 75 de 12 de setembro de 2013; Em conclusão: Neste contexto e atendendo: 1) O Município detém neste momento um pavilhão, no Parque Empresarial de Boticas LOTE 34 , desocupado e disponível, com área de 300m2 cada , e que pertence ao seu património do domínio privado. 2) A possibilidade de arrendamento dos imóveis (pavilhão), observando-se as regras definidas no Regulamento da Venda e Construção dos Lotes do Parque Empresarial de Boticas, (aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 3 setembro

de 2013) e na Proposta de fixação de preço dos m2 dos lotes e condições de arrendamento e aquisição dos pavilhões, aprovada em reunião do Executivo Camarário de 06 agosto de 2020; 3) A deslocalização da sede da Empresa para o Concelho de Boticas; 4) O numero de postos de trabalho que se perspectiva criar (total de 10); 5) O Interesse do Municipal da criação de postos de trabalho, fixação de pessoas e dinamização da economia local; Somos de opinião de que o Arrendamento do Pavilhão (Lote 34) está em condições de ser Autorizado, pelo prazo de 2 anos, nos termos do Regulamento da Venda e Construção dos Lotes do Parque Empresarial de Boticas, da "Proposta de fixação de preços e condições de venda/arrendamento pavilhões- ano 2020, e Minuta do contrato de Arrendamento (que desta proposta faz parte integrante), salvaguardando-se no entanto , sempre os interesses do Município no que à gestão dos imoveis do domínio privado deste diz respeito. À consideração de V. Exa Boticas, 14 dezembro 2020, UMAJ, Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação Técnica, bem como da Minuta do Contrato de Arrendamento e tendo concordado com o teor dos mesmos deliberou, por unanimidade, autorizar o arrendamento do Pavilhão 34 à Atitudes de Época, Lda., bem como, estipular a renda mensal de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

(Handwritten signature)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

368 - Informação de Gestão – 11 de Dezembro de 2020

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	11.267.032,21
Corrente	8.933.986,79
Capital	2.333.045,42
Despesa Paga (acumulado)	8.829.880,23
Corrente	6.804.902,07
Capital	2.024.978,16
Despesa Paga (do período)	155.076,39
Corrente	146.732,14
Capital	8.344,25
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	4.133.017,71
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	363.224,23
Compromissos Assumidos e Não Pagos	2.465.921,94
Faturas por Pagar	391.817,90
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	260.479,10

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

369 – Prendas de Natal para os Alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas – Ano Lectivo 2020/2021

Presente uma Informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *Assunto: Aquisição de Prendas de Natal para os alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ano letivo 2020/2021 Coincidindo com a época natalícia que atravessamos e tendo em conta o interesse da iniciativa de oferecer a todas as crianças do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico uma prenda de valor simbólico, considerando ainda as dificuldades que muitos agregados familiares estão a atravessar, decorrentes do contexto económico do País, proponho a aquisição das prendas de Natal para todas as crianças do Ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, na certeza porém que muitos destes alunos terão esta como único presente de Natal. Mais se informa que a despesa em causa têm enquadramento orçamental na rubrica 0400/020115, conforme compromisso n.º1252. À consideração de V. Exa. Boticas, 10 de dezembro de 2020 (Teresa Cristina Pinto, Dra.)”*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com realização da despesa em causa, a que corresponde o compromisso n.º 1252, no valor global de 1.656,60 €.

370 – Atribuição de Prémios aos Melhores Alunos do 2.º e 3.º ciclo do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas / Ano Letivo 2019/2020

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Assunto: Atribuição de Prémio aos Melhores Alunos do 2.º e 3.º ciclo do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas - Ano Letivo 2019/2020 Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em conformidade com o Regulamento aprovado em reunião de Câmara do dia 15 de Junho de 2011, bem como e-mail enviado pelo Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas reg. n.º 5373, 11/dez. (conforme cópia que se anexa), e no cumprimento do n.º 1, do artigo 3º do respetivo regulamento propõem-se a atribuição de um prémio no valor de cento e cinquenta euros (150,00€) a cada um dos alunos premiados. Mais se informa que será oferecida uma pequena lembrança aos alunos. A referida despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0400/040802 PAM 06 A 002, conforme compromissos n.º(s) 1257, 1258, 1259, 1260, 1261 e 1262. À consideração superior, Município de Boticas, 11 de dezembro de 2020 A Chefe de Divisão (Dr.ª Teresa Cristina Pinto)".*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com realização da despesa em causa, dando assim cumprimento ao n.º 1 do artigo 4.º do referido Regulamento, a que correspondem os compromissos n.º(s) 1257, 1258, 1259, 1260, 1261 e 1262, no valor global de 900,00 €.

371 – Candidatura ao Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação – Aprovação

No âmbito da candidatura ao Plano para a Igualdade, apresentada ao POISE – Fundo Social Europeu, o qual tem por objetivo apoiar ações relativas ao desenvolvimento de diagnóstico, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de um Plano para a Igualdade de âmbito municipal, foi presente um e-mail (reg. 5405 11/dez.) apresentado pelo POISE – Fundo Social Europeu no qual é dado conhecimento da aprovação da candidatura.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

U. U. U.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**372 - Delegação e Subdelegação de Competências /
Urbanismo (DGAT)**

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 30-11-2020 e 11-12-2020: Proc.ºn.º20-000272 - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 10-12-2020; Proc n.º20-274 - emissão de Certidão de Compropriedade- Deferido em 03-12-2020, Proc.º n.º 20-000273 - Emissão de Certidão de Compropriedade -Deferido em 03-12-2020; Proc.ºn.º20-267 - Pedido de Averbamento em Alvará de Autorização de Utilização- Deferido em 03-12-2020, Proc.º n.º 20-000278 - Substituição da Cobertura de um Anexo - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 11-12-2020, Proc.º n.º 20-000125 - Substituição da Cobertura - Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 13-12-2020, Proc.ºn.º17-000278 - Pedido de Prorrogação para Emissão de Alvará de Licença de Construção - Construção de uma Habitação - Indeferido em 11-12-2020, Proc.º n.º 20-000269 - Construção de um Anexo - Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 10-12-2020, Proc.º n.º 20-000272 - Anulação de Pedido de Substituição da Cobertura de um Anexo- Deferido em 10-12-2020.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS ASSUNTOS

373 – Apoio à Educação/Auxílio Económico

Presente uma informação apresentada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, relativa ao agregado familiar em causa, e através da qual é dado conhecimento da sua precariedade económica e social e de acordo com o n.º 3 e 4.º do art.9.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, bem como a alínea b) do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, propõe-se a atribuição de um auxílio económico, destinado à aquisição de materiais escolares fundamentais para a obtenção de bons resultados escolares, dos seus descendentes.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço, deliberou, por unanimidade, atribuir auxílio económico, destinado à aquisição de materiais escolares, a que corresponde o compromisso n.º 1263, no valor global de 261,70 €.

374 – Comandante do Comando Territorial de Vila Real da GNR / Cessação de funções

Presente um e-mail (reg.5417, de 14/Dez.), apresentado pelo Comandante do Comando Territorial de Vila Real da GNR, através do qual dá conhecimento da cessação de funções, apresentando votos de despedida e endereçando votos de gratidão pela consideração, amizade e cooperação que recebeu no exercício das suas funções.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

375 - Tarifários de Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para 2021

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente uma informação da DGAT relativa à aprovação da revisão anual dos tarifários em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Assunto: Tarifários dos Serviços de Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para 2021; Na sequência do parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) datado de 03 de dezembro do corrente ano e referente aos tarifários em epígrafe, proponho a V. Exa., nos termos do nº 5 do artigo 28.º do Regulamento nº 446/2018 (Regulamento de Procedimentos Regulatórios), de 23 de julho, a aprovação da revisão anual dos tarifários que se anexam à presente informação. Acresce ainda referir que o financiamento dos tarifários sociais previstos nos referidos tarifários, será assegurado pelo Município, em cumprimento com a recomendação nº2/2018 da ERSAR. Município de Boticas, 16 de dezembro de 2020; Óscar Lucas; Chefe de Divisão".*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação referida e deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão anual dos tarifários apresentados, conforme proposto pelos serviços.

OUTROS

376 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 15 horas e 45 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.




